



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 49/2018

Gaspar, 02 de abril de 2018.

Ilustríssimo Senhora representante Legal da empresa

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ nº 67.729.178/0004-91

Rua Praça Emilio Marconato, nº 1000, CEP 13.820-000, Jaguariúna/SP

AC. Sr(a). Mayara dos Santos.

Assistente de Licitação

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 45 Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017.

Prezada Senhora,

I - Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de Desistência do item 45, Cefalexina 250mg/5m susp. Oral c/ dosador graduado. **Frasco 100 ml**, recebido em 29/03/2018.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 21/07/2017 ocorreu sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e Processo Administrativo nº 105/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos para Dispensação Gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar.

A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para a fase de lances.

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ nº 67.729.178/0004-91 como segunda colocada na ordem classificatória para item 45 da Proposta de Preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 45 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052017.

A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, apresentou Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo administrativo nº 105/2017 contendo resumidamente as seguintes alegações:

*["A empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.**, estabelecida na Praça Marconato, nº 1.000 – Galpões 22 e 27 – Park Industrial – Jaguariuna – São Paulo, inscrita CNPJ nº 67.729.178/0004-91 e/ou filial estabelecida na Rua Paulo Costa, nº 140, Jd. Piemont Sul – Betim, Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0002-20, por intermédio de seu representante credenciado, a Sra. Mayara dos Santos, vem através desta informar que após análise da diretoria comercial, não temos condições comerciais para assumir o item 45.*

Certo de vossas atenções e compreensões, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Jaguariúna, 23 de Março de 2018

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Mayara dos Santos”]

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, o Pregoeiro, diante do Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/201, que norteia o procedimento licitatório, este Pregoeiro com subsídios do Diretor e Farmacêutico da secretaria requisitante decide por acatar o pedido, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, chegou-se a seguinte conclusão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 solicitado pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, com propósito de não incorrer em rigorismos formais extremos e exigências inúteis que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, obtendo subsídios com a secretaria requisitante, o Pregoeiro deferiu o referido Pedido de Desistência.

Dessa forma, temos que o processo licitatório da forma como se desenvolveu atendeu ao princípio constitucional da eficiência, não sendo infringido nenhum princípio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3º da Lei 8.666/1993. É importante destacar ainda que principalmente o interesse público da contratação com a chamada da próxima empresa colocada na ordem classificatória será alcançado, sendo que os maiores beneficiados com a licitação serão os cidadãos gasparenses, tendo em vista os princípios da economicidade, da eficiência e da celeridade.

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, formulado pela empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, considerando o fato e pedido, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7940/2018